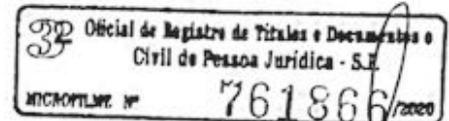


RO
into
zade



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º - Sob a denominação de **CLUBE DE TIRO SELVA DE PEDRA**, que adota a sigla **CTSP**, fica constituída uma associação civil sem fins econômicos, apolítica, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - A sede do **CLUBE DE TIRO SELVA DE PEDRA - CTSP** funcionará na Rua São Leonidas, 45, Bairro Santo Amaro, CEP 04747-010 na Capital de São Paulo.

Art. 3º - O **CTSP** tem por finalidades principais promover a prática do tiro esportivo e defensivo, bem como ministrar cursos educativos sobre armas esportivas e defensivas, e como secundárias desenvolver atividades sociais, culturais e recreativas, possibilitando, desta forma, melhor conagração entre os associados e seus familiares e integração com a sociedade em geral.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, o **CTSP** tem os seguintes órgãos administrativos:

I - a Assembléia Geral (A.G.);

II - o Conselho Fiscal (C.F.);

III - a Diretoria.

§ 1º - a composição, forma de atuação e competência dos órgãos acima enumerados, encontram-se definidas em seus específicos Capítulos deste Estatuto.

§ 2º - o Presidente da A.G., tem o voto de qualidade, para desempate de votações.

Art. 5º - O tempo de duração do **CLUBE DE TIRO SELVA DE PEDRA - CTSP** é indeterminado.

§ 1º - a extinção do **CTSP** só ocorrerá pela manifesta vontade de 3/5 (três quintos) de seus sócios fundadores em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 6º - Integram o patrimônio do **CLUBE DE TIRO SELVA DE PEDRA - CTSP**:

I - Toda a renda obtida da seguinte forma:

a - pela contribuição dos associados (títulos, taxas de manutenção, mensalidade e/ou anuidade, taxas de expansão e obras);

b - pela renda proveniente da locação ou sub-locação, parcial e temporário, das instalações do **CTSP**;

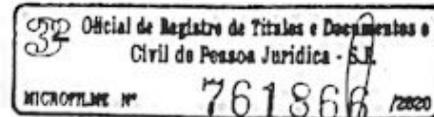
R.R.S.

DBS

J

J

J J



- c - pelos rendimentos das importâncias depositadas em bancos;
 - d - por subvenções, doações, financiamentos ou outra operação creditícia;
 - e - pelas indenizações oriundas do ressarcimento de danos causados por associado ou terceiro ao patrimônio físico e/ou à imagem ou conceito do **CTSP**;
 - f - por qualquer outra renda eventual.
- II** - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação.
- III** - O seu conceito e/ou imagem na sociedade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social do **CTSP** é formado pelas seguintes categorias de associados:

- I** - PROPRIETÁRIOS - FUNDADORES, - todas as pessoas que integrarem o clube até o número de 10 (dez) Títulos, na forma do disposto no art. 11 até a data de 31 de dezembro de 2020;
- II** - PROPRIETÁRIOS - aqueles que adquirirem o respectivo título que somente poderá ser instituído por decisão da A.G.;
- III** - BENEMÉRITOS - os que, integrando ou não o quadro social, efetuaram doações destinadas a expansão ao **CTSP**, e após deliberação da Diretoria forem aprovados como tais;
- IV** - HONORÁRIOS - os que, integrando ou não o quadro social, prestaram inestimáveis serviços ao **CTSP**, e após deliberação da Diretoria forem aprovados como tais;
- V** - TEMPORÁRIOS - os que estiverem residindo apenas temporariamente no Estado de São Paulo e com a devida aprovação da Diretoria, bem como os dependentes que por haverem completado a idade limite não puderem continuar como tal, dispendo ambos do prazo de 12 (doze) meses para adquirirem o título de associado contribuinte, após o que, assim não o fazendo, serão desligados do quadro social;
- VI** - CONTRIBUINTE - os que não desejarem adquirir o Título Patrimonial, mas queiram integrar o quadro social do **CTSP**, pagando para tanto, importância a ser fixada pela Diretoria e atendendo a todos os requisitos dispostos no Art. 12, exceto o inciso XI.
- VII** - ATLETA - os que através de habilidades esportivas obtiveram o direito de participar dos eventos desportivos, representando o **CTSP** em competições, prestando tais serviços como atleta representante da associação conforme indicação da Diretoria.

§ 1º - somente são alienáveis os títulos individuais, não fracionáveis, dos sócios fundadores e proprietários, que tem os mesmos direitos e deveres. Todas as demais categorias de sócios são individuais, indisponíveis e não fracionáveis.

§ 2º - o sócio fundador ou sócio proprietário, que desejar retirar-se da sociedade deverá propor, por escrito, com o mesmo preço que venderia a outrem, o seu título ao **CTSP**, por ser este o titular do direito de preferência, podendo o clube transferi-lo ao primeiro sócio que manifestar seu interesse por escrito. Não havendo a manifestação do associado, obedecerá a preferência a Lista de Espera de Associado, concordando com a proposta de venda.

R.R.S.

DRS

JS

§ 3º - não havendo a expressa manifestação do **CTSP** em 30 dias, o sócio referido no parágrafo anterior poderá vender o título à terceiro, mas não poderá garantir a sua admissão ao clube.

§ 4º - o título de sócio fundador, vendido a terceiro, passará a ser denominado simplesmente de sócio proprietário.

§ 5º - são considerados dependentes do (a) sócio (a) proprietário, com direito a frequentar o clube: o cônjuge ou companheiro (a), em situação familiar estável, a genitora e os filhos ou tutelados, até a idade limite de dezoito anos completos.

§ 6º - serão licenciados os sócios do **CTSP** que, por motivo de saúde ou mudança para local distante, não puderem continuar frequentando o clube e não desejarem continuar pagando a mensalidade/ anualidade, durante a sua ausência, ficando os seus direitos sociais suspensos, devendo solicitar essa condição por escrito.

§ 7º - O nome e a individualização dos Associados Fundadores está prevista no Anexo I deste Estatuto.

§ 8º - Os Associados Fundadores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da associação, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002; c/c artigo 37, II, da Lei nº 8.934/94)

Art. 8º - Todos os associados estão obrigados ao pagamento das contribuições estabelecidas na alínea "a", inciso "I" do art. 6º deste Estatuto, excluídos os sócios fundadores, beneméritos e honorários.

Parágrafo Único - o sócio atleta, enquanto continuar nesta condição não está obrigado a aquisição do título e ao pagamento das contribuições estabelecidas na alínea "a", inciso "I" do art. 6º deste Estatuto.

Art. 9º - O Quadro de Sócios do **CTSP** será fixado pela A.G., atendendo a capacidade física do clube.

Art. 10º - Os sócios do **CTSP** não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos representantes legais do clube, no âmbito de suas atribuições ou fora dele, em seus nomes ou em nome da sociedade, respondendo somente pelo pagamento das contribuições sociais, compromissos assumidos com a Tesouraria e a indenização por prejuízo causado ao patrimônio do **CTSP**.

Paragrafo Único - Os Associados Fundadores e os Diretores do **CTSP** somente responderão solidariamente pelas obrigações sociais, na hipótese de procederem com dolo ou culpa.

Art. 11 - São Sócios-Fundadores todos aqueles que participaram da A.G. de constituição realizada no dia 1º de Dezembro de 2020 e tiveram seus nomes aceitos pela maioria, bem como aqueles que até a data de 31 de Dezembro de 2020 e que não puderam participar da A.G. comprometerem-se a adquirir o referido Título, sendo observado, para tanto, os mesmos critérios adotados para a aceitação dos sócios-proprietários nos termos do art. 12 e o limite estabelecido no art. 7o, I.

§ 1º - o valor total do título de sócio fundador é de _____ em moeda corrente deste País.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
Inscrição nº 761866 /2009

R.R.S.

DRS

JS

(Handwritten signatures)

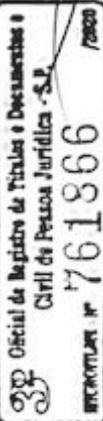
§ 2º - o título de sócio fundador somente poderá ser vendido após uma carência de três anos, para que não haja solução de continuidade na implantação do clube, e dificuldade de venda dos títulos de sócio-proprietário.

Art. 12 - Serão aceitos como associados proprietários os que adquirirem o título respectivo, após o dia 1º de Dezembro de 2020, mediante prévio estudo e aprovação da Diretoria, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I** - ser maior de 18 (dezoito) anos, excetuando-se o herdeiro de associado fundador ou proprietário;
- II** - ter sido indicado por um membro do **CTSP**;
- III** - não ter inimizade declarada com qualquer associado;
- IV** - possuir idoneidade moral e representação social, segundo os padrões éticos da sociedade
- V** - não ter praticado ato que desabone sua conduta pessoal, vindo a refletir prejudicialmente no bom conceito e imagem do **CTSP**;
- VI** - não haver praticado qualquer ato que tenha prejudicado o desenvolvimento do tiro esportivo por outros clubes ou esportistas;
- VII** - ter pleno e prévio conhecimento de toda a legislação pertinente ao esporte do tiro (aquisição, transporte, legalização, manuseio e uso de armas e equipamentos para desenvolver a prática desportiva) firmando declaração confirmatória e, também, de aceitação e fiel cumprimento da mesma;
- VIII** - ter pleno e prévio conhecimento do Estatuto e normas internas do Clube, para o uso de suas dependências;
- IX** - ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com situação regular no país;
- X** - adquirir e quitar pontualmente o título de associado proprietário, no valor e forma estabelecida pela A.G. em razão do interesse e valorização patrimonial do **CTSP**, e;
- XI** - firmar declaração que abdica ao direito de requerer a extinção da associação, por sua renúncia.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas internas do Clube, assim como as deliberações da A.G. e da Diretoria;
- II** - colaborar por todos os meios legais e necessários para o desenvolvimento do **CTSP**;
- III** - manter e desenvolver o espírito de camaradagem, respeito e solidariedade entre os associados;
- IV** - possuir e portar a carteira social, exibindo-a aos porteiros e aos membros da Diretoria, sempre que lhes for solicitado;
- V** - ser pontual nos pagamentos das contribuições a que estiver obrigado;
- VI** - colaborar com o **CTSP**, aceitando os cargos ou fazendo parte de comissões ou representação, para os quais for eleito ou designado, conforme a finalidade social (art. 3º);
- VII** - zelar pelo patrimônio do **CTSP**;



R.R.S.

DS

JS

Handwritten signature

VIII - oferecer o seu título de associado ao **CTSP**, que tem o direito de preferência, quando desejar vendê-lo.

Art. 14 - São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais para com o **CTSP**:

I - frequentar as dependências do Clube, participando de todas as atividades desenvolvidas diretamente, salvo, no que se referir à prática do tiro esportivo, apenas quando que forem considerados habilitados por instrutor do **CTSP**;

II - apresentar, por escrito ou verbalmente, sugestões de interesse social ao Presidente do **CTSP** ou a qualquer Diretor;

III - solicitar, dentro de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua ciência, reconsideração de ato da Diretoria ou A.G., pelo qual se julgue prejudicado, exceto quando se tratar de exclusão do quadro social;

IV - propor a admissão de associado proprietário, contribuinte ou atleta, bem como a inclusão e exclusão de dependentes;

V - requerer, em documento assinado no mínimo por um quinto da soma dos associados proprietários fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação da A.G. Extraordinária, declarando expressamente o motivo do pedido, dirigido à Diretoria, que assim o fará;

VI - apenas os sócios proprietários poderão participar dos debates da A.G.;

VII - solicitar por escrito à Diretoria sua licença ou desligamento do Clube;

VIII - exercer o direito de representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contra decisão ou atitude de Diretor, associado ou empregado do **CTSP**, perante a Diretoria;

Parágrafo Único - somente os associados proprietários terão direito de votar e apenas os fundadores poderão ser votados, na eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Aos associados que não cumprirem com os seus deveres para com o **CTSP**, são aplicáveis as seguintes punições:

I - repreensão por escrito;

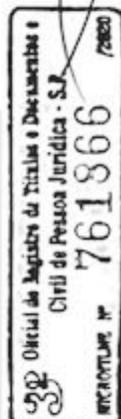
II - suspensão até 06 meses;

III - exclusão do quadro social.

Art. 16 - Somente a A.G. é competente para aplicar a penalidade de exclusão, sendo também competente para aplicar as demais punições.

§ 1º - para que ocorra a exclusão é necessário que o associado já tenha sofrido pelo menos três repreensões ou uma suspensão, a não ser que contribua para a prática de infração penal comum ou especial, caso em que poderá ser expulso sem ter sofrido nenhuma punição anterior.

§ 2º - convocada a A.G. Extraordinária, com o fim específico de excluir o associado infrator, a Assembleia Geral após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral do **CTSP**.



R.R.S.

DBS

JS

§ 3º - no caso de inadimplemento das contribuições sociais por período igual ou superior a 30 dias, o associado fica impedido de frequentar e participar das atividades do **CTSP** e caso a inadimplência se estenda por um período de 3 (três) meses, o mesmo será submetido a A.G. Extraordinária para fins de exclusão.

Art. 17 - O associado excluído perde o direito a qualquer indenização pela aquisição do título social, se for o caso, ou por qualquer outra vantagem que tenha proporcionado ao clube.

Art. 18 - À Diretoria caberá unicamente aplicar as sanções de repreensão e/ou suspensão, fixando o tempo desta, até o limite máximo estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - os associados suspensos devem continuar pagando as contribuições sociais pertinentes à sua categoria;

§ 2º - a Diretoria instaurará sindicância por 3 (três) membros nomeados, com prazo de trinta dias para sua conclusão, o qual poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, para apurar a violação do dever social, devendo ser tomado o depoimento do(s) envolvido(s) que poderá(ão) ficar temporariamente afastado(s) e impedido(s) de frequentar o **CTSP**, após o que deliberará sobre a aplicação da punição cabível, remetendo o feito à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, se a pena sugerida for a de exclusão do quadro social.

Art. 19 - As punições serão registradas na ficha individual do associado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A A.G. é o poder soberano do **CTSP**, cujas decisões são aferidas pelos votos dos associados proprietários e fundadores.

Parágrafo Único - As matérias serão aprovadas nas A.G. por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que o Estatuto exigir quorum maior.

Art. 21 - A A.G. reunir-se-á em sessão ordinária entre os dias 1º de Dezembro e 31 de Janeiro, mediante a convocação do Presidente do **CTSP**, quando será feita a apresentação do balanço anual e o relatório geral das atividades, para a sua deliberação entre os presentes, assim como, a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, sendo empossados na mesma sessão os eleitos, e ainda, o que ocorrer.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente através de ferramenta tecnológica capaz de realizar comunicação simultânea de seus participantes, tais como ZOOM, SKYPE, GOOGLE MEET, entre outras.

Art. 22 - A A.G. reunir-se-á em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou Diretoria do **CTSP**, para tratar assunto de alta relevância, tais como a eleição de nova diretoria, a reforma do Estatuto quanto à estrutura administrativa do **CTSP**, podendo ser criado o Conselho Deliberativo, Consultivo e ampliado ou diminuído o Conselho Fiscal e a Diretoria; fixar o valor do título social, o valor da taxa de sua transferência para o adquirente, o limite do quadro social e outros.

Parágrafo Único - A Diretoria será destituída com o voto de 3/5 (três quintos) do número de associados fundadores, pela prática de atos contrários aos interesses do Clube.

Art. 23 - O presente Estatuto é irreformável quanto às finalidades principais do **CTSP**, exceto se em razão de determinação legal e/ou judicial.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 Matrícula nº 761866

R.R.S.

D.R.S.

J.F.

(Handwritten signatures)

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão dirigidas por um Presidente eleito no ato, que convidará um associado presente para secretariar os trabalhos, compondo a mesa que os coordenará.

Parágrafo Único - somente serão efetuadas as reuniões ordinárias e extraordinárias com a presença de 2/5 (dois quintos) dos associados fundadores e proprietários.

Art. 25 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária a decisão sobre a liquidação, alienação, hipoteca, penhor ou troca de bens imóveis do **CTSP**, cuja decisão será tomada pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Parágrafo Único - no caso de extinção, a A.G. extraordinária estabelecerá o modo e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 26 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, estabelecendo a data, hora, local e assunto, será feita através de website oficial do clube e e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27 - Não havendo o término dos trabalhos na data fixada pelo edital, uma vez instalada e efetivada, ficará a A.G. em sessão permanente o tempo necessário aquele fim, dispensando nova convocação.

Art. 28 - Para o registro dos trabalhos da A.G. será usado um livro destinado para lavrar as atas e as assinaturas dos associados presentes.

XX

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

XX

Art. 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos, eleitos entre os associados, em Assembléia Geral ordinária, por um período de 03 (três) anos podendo ser reeleito tantas quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - O primeiro mandato terá início no dia 1º de dezembro de 2020 e término no dia 1º de dezembro de 2023.

Art. 30 - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelo seu Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização permanente de todos os aspectos da administração patrimonial do **CTSP**, assim como:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes da Tesouraria, anualmente, enviando cópia ao Presidente do **CTSP**;

II - dar parecer sobre qualquer operação de crédito proposta pela Diretoria;

III - fazer-se representar por seus membros às reuniões da Diretoria, participando dos debates sobre os assuntos financeiros e emitindo parecer sobre os mesmos.

IV - solicitar os esclarecimentos que entender necessários da Diretoria, sobre os assuntos de sua competência;

V - fiscalizar o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos devidos à União, Estado ou Município;

VI - dar parecer prévio, sobre ato da Diretoria que verse sobre a venda, permuta ou empréstimo dos bens móveis do **CTSP**, ou aluguel parcial de suas instalações;

Ofício de Registros de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
Inscrição nº 761866

R.R.S.

DS
JS

VII - organizar suas atividades.

Art. 32 - Os membros eleitos para o Conselho Fiscal exercerão suas atividades em prol do CTSP gratuitamente.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 33 - O CTSP será administrado por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral por um mandato de 03 (três) anos, podendo os seus membros serem reeleitos tantas quantas vezes forem necessárias, para o mesmo cargo.

Paragrafo Único - O primeiro mandato terá início no dia 1º de dezembro de 2020 e término no dia 1º de dezembro de 2023.

Art. 34 - A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Esportes.

Paragrafo Único - O nome e a individualização dos Diretores está prevista no Anexo II deste Estatuto.

Art. 35 - É competência da Diretoria:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas internas e demais dispositivos legais;
- II** - elaborar as normas internas e estabelecer as diretrizes necessárias ao desenvolvimento das atividades principais e secundárias do CTSP;
- III** - organizar as atividades necessárias à execução das finalidades estatutárias;
- IV** - deliberar, sobre a admissão de associado, exceto os honorários, beneméritos e fundadores;
- V** - propor, justificando, a admissão de associado benemérito e honorário.
- VI** - instaurar sindicância para apuração de violação do dever social e, uma vez recebidos os autos concluídos, proferir decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aplicação ou não da punição ao associado responsável, justificando-a;
- VII** - declarar o associado temporariamente impedido de frequentar o CTSP, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para apurar a sua responsabilidade na violação de algum dever estatutário, exceto quando a demora em concluir a sindicância ocorrer por culpa do mesmo, caso em que seu impedimento durará pelo mesmo período necessário à sua conclusão;
- VIII** - declarar justificada a ausência do diretor à reunião, previamente marcada e de seu conhecimento, após a análise de sua justificativa;
- IX** - elaborar o calendário das reuniões da Diretoria do CTSP;
- X** - expedir diplomas, carteiras sociais, carteiras de Diretores, convites sociais e outros documentos legais;
- XI** - prestar as informações que lhe forem solicitadas pela A.G, Conselho Fiscal ou associado do CTSP, bem como pelas autoridades constituídas;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S/A
Inscrição nº 761866

R.R.S.

DS

JS

[Handwritten signatures]

XII - fixar os valores referentes às taxas de manutenção, mensalidade, anualidade e de expansão e obras, sendo que estas últimas não poderão exceder, por ano, ao valor correspondente até a metade do valor do título de associado proprietário;

XIII - elaborar, anualmente, o relatório geral de suas atividades e o balanço geral, remetendo-os à A.G. ordinária para análise e deliberação;

XIV - conceder o licenciamento a Diretor e associados;

XV - fixar o quadro de pessoal, com as respectivas funções e salários, podendo admitir e demitir, obedecendo a legislação pertinente;

XVI - examinar os balancetes mensais e encaminhá-los trimestralmente ao Conselho Fiscal para o seu parecer;

XVII - decidir sobre a compra, venda, permuta, empréstimo ou aluguel de bens móveis;

XVIII - decidir sobre a cessão ou aluguel parcial e temporário das instalações do **CTSP** após submeter a proposta ao parecer do Conselho Fiscal;

XIX - fixar o valor de transferência do título de associado fundador e proprietário;

XX - resolver os casos omissos neste Estatuto, respeitadas as atribuições das A.G. e a legislação pertinente;

XXI - exercer as atribuições que não tenham sido expressamente conferidas à A.G. ou ao Conselho Fiscal neste Estatuto;

XXII - indicar o(s) associado(s) que representará (ão) ou participará (ão) de comissão, que o **CTSP** designar, para a execução e o desenvolvimento de suas atividades;

XXIII - indicar o associado, proprietário fundador, para substituir, definitivamente, a Diretor que ficar impedido de continuar exercendo as suas atribuições;

Art. 36 - A representação da Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor a quem expressamente outorgar esses poderes.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

I - convocar a A.G. ordinária ou Extraordinária;

II - solicitar a reunião do Conselho Fiscal. em conjunto com a Diretoria, para deliberação nos casos necessários;

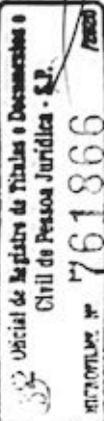
III - nomear o associado indicado pela Diretoria, para fazer parte da comissão ou representação, em matéria de interesse do **CTSP**;

IV - nomear o associado, indicado pela Diretoria, para substituir o Diretor;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a conta bancária do **CTSP** para pagamento das despesas necessárias à manutenção e expansão do Clube;

VI - despachar toda a matéria de expediente do **CTSP**, auxiliado pelos Diretores, de acordo com a função de cada cargo;

VII - justificar sua ausência à reunião da Diretoria;



R.R.S.

DB

JS

Handwritten signatures at the bottom right of the page.

VIII - exercer todas as atribuições necessárias para que a Diretoria possa cumprir as obrigações sociais (art. 35);

IX - assinar os diplomas, carteiras sociais, carteiras de Diretores, convites sociais e outros documentos legais;

X - providenciar o registro, licença, alvarás e demais documentos junto às autoridades competentes, bem como a filiação do Clube e dos associados - esportistas junto a Federações, Confederações e outras entidades de interesse da Associação;

XI - redigir os avisos, convocações e o relatório geral;

XII - executar as demais atividades necessárias ao cumprimento de suas obrigações, podendo indicar e propor a designação de auxiliar, à Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, podendo praticar todos os atos necessários à gestão do Clube;

II - justificar a sua ausência à reunião da Diretoria;

III - executar as demais atividades necessárias ao cumprimento de suas obrigações, podendo indicar e propor a designação de auxiliar, à Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assessorar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;

II - elaborar os demonstrativos financeiros mensais, balancete trimestral e o balanço anual de acordo com a legislação vigente e encaminhá-los ao Presidente e ao Conselho Fiscal;

III - elaborar o relatório anual da tesouraria e encaminhar ao Presidente para ser usado na confecção do relatório geral;

IV - fazer a escrituração dos livros contábeis, mantendo-os sob a sua guarda, sempre atualizados e de acordo com a legislação pertinente;

V - substituir o Presidente e Vice, em seus impedimentos, podendo praticar todos os atos necessários à gestão do Clube;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao **CTSP**;

VII - coordenar a arrecadação das rendas do **CTSP**, passando recibo e quitando-os;

VIII - manter em dia os serviços da Tesouraria, mantendo o Presidente informado sobre a situação financeira do Clube;

IX - realizar o pagamento das despesas com o custeio, obras e demais serviços necessários ao **CTSP**, verificando a sua exatidão e prévia autorização pelo Presidente;

X - assinar com o Presidente todos os documentos necessários à Tesouraria, inclusive cheques e outros necessários à movimentação bancária, inclusive quanto a empréstimos e financiamentos;

XI - depositar na conta bancária do **CTSP** e aplicar em operação de fácil resgate as importâncias arrecadadas;

XII - manter o controle permanente sobre a movimentação da conta bancária do **CTSP**;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cível de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 761366 /2800

R.R.S.

DRS
H

J
d

XIII - apresentar à Diretoria a prestação de contas e o relatório do exercício, trinta dias antes de sua substituição;

XIV - prestar, ao Conselho Fiscal, os esclarecimentos solicitados, franqueando-lhe a consulta aos livros e documentos da Tesouraria;

XV - executar as demais atividades necessárias ao cumprimento de suas obrigações, indicando e propondo a designação de auxiliar, à Diretoria.

Paragrafo Único - para fins do inciso IX supra, consideram-se despesas:

a - os pagamentos de impostos, salário de empregados e outros dispêndios necessários à manutenção condigna da vida social do Clube prescrita neste Estatuto;

b - a conservação dos bens de Clube e o material alugado;

c - a aquisição de material para expediente da Secretaria, Tesouraria, Departamentos e Comissões, ou outras nomeadas pela Diretoria;

d - as contribuições motivadas por filiação do Clube à entidades e órgãos;

e - eventuais e não especificadas acima.

Art. 40 - Compete do Diretor de Esportes :

I - assessorar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;

II - elaborar o calendário de atividades esportivas;

III - elaborar e submeter à Diretoria o regulamento para a prática esportiva do **CTSP**, onde serão estabelecidas as normas de segurança e a área de acesso restrito aos esportistas, instrutores e alunos dos cursos que forem realizados;

IV - colaborar nos estudos, referentes ao planejamento dos estandes de tiro e demais dependências, vinculadas à prática esportiva do **CTSP**;

V - manter em acervo toda a legislação pertinente, e, também, o material didático que for integrado ao patrimônio do **CTSP**, por aquisição ou doação;

VI - zelar pelos equipamentos de terceiros, emprestados ao **CTSP**, para a prática desportiva, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

VII - elaborar o conteúdo programático para a realização de cursos, destinados ao aprendizado da arbitragem e prática do tiro esportivo e do tiro defensivo, sob a sua coordenação, como fonte de captação de recursos para o **CTSP**;

VIII - propor e indicar à Diretoria a designação de auxiliares técnicos às atividades desenvolvidas;

IX - propor a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

X - supervisionar o treinamento e a seleção dos associados que irão representar o **CTSP** nas competições esportivas;

XI - informar a Diretoria sobre os índices técnicos dos associados selecionados para representar o **CTSP** nas competições esportivas;

XII - justificar sua ausência à reunião de Diretoria;

R.R.S.

D.S.

J

J
d

XIII - fazer o relatório anual de suas atividades e remeter ao Presidente

XIV - desempenhar as demais atividades necessárias à prática desportiva, inclusive firmando, em conjunto com o Presidente, as carteiras de Atirador, os certificados e os convites;

XV - colaborar com as autoridades esportivas em geral com o objetivo de desenvolver e divulgar as modalidades esportivas do **CTSP**;

XVI - difundir, incentivar e promover a prática do tiro esportivo e defensivo;

XVII - difundir, incentivar e promover a prática de esportes, afins ao tiro esportivo;

Art. 41 - A Diretoria poderá nomear associados para atuar como assessores, sem quaisquer ônus para o **CTSP**, a fim de auxiliá-la na execução das finalidades da associação.

Art. 42 - A Diretoria poderá receber remuneração pelo cargo exercido conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - As instalações do **CTSP** poderão ser alugadas ou cedidas para o desenvolvimento da prática esportiva, inclusive para competições e cursos.

Art. 44 - A Diretoria não poderá ceder as instalações do **CTSP** para reuniões político-partidárias.

Art. 45 - O **CTSP** adotará oficialmente o distintivo, o símbolo e as respectivas cores a serem escolhidas pela Diretoria.

Art. 46 - Na A.G. de constituição os associados fundadores escolherão entre si os membros que irão compor a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal, que serão apresentados e eleitos por aclamação.

Art. 47 - Através do sufrágio universal haverá a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, composto pelos integrantes das chapas inscritas e deferidas pela mesa escrutinadora, que decidirá de plano qualquer impugnação feita.

Art. 48 - A mesa escrutinadora será formada por três associados votantes, que vão dirigir os trabalhos, escolhidos entre os presentes para a Mesa Diretora da A.G.. Os convidados a comporem a mesa escrutinadora escolherão, entre si, o Presidente, o Secretário e o 3º Mesário, devendo todos rubricarem as cédulas, livro de presença, boletim de apuração e outros documentos que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas funções.

Art. 49 - Para ser conhecida e decidida pela Mesa Diretora da A.G., a impugnação deverá ser feita exclusivamente no transcurso da reunião, sendo que a impugnação da chapa ou do(s) candidato(s) logo após o anúncio de sua inscrição e a do resultado do pleito, após a sua proclamação.

Art. 50 - Somente poderão votar os associados fundadores e proprietários adimplentes com todas as obrigações sociais, sendo exclusivo aos associados fundadores o direito de ser votado.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 761866
 INSCRICAO Nº

R.R.S.

DPS

JS

[Handwritten signatures]

Art. 51 - A chapa deverá conter 04 (quatro) nomes para compor a Diretoria, especificando qual é o candidato para cada cargo, e, 02 (dois) nomes para a composição do Conselho Fiscal, indicando o seu Presidente, o Secretario e o suplente.

Art. 52 - O associado somente poderá votar na chapa integral.

Art. 53 - Os votos em branco e nulos, por terem sido rasurados ou preenchidos erroneamente, entrarão no cômputo para a obtenção do quorum da eleição que é de 1/5 (um quinto) dos associados proprietários fundadores.

Parágrafo Único - constatando-se que os votos em branco e nulos totalizam a maioria, a eleição será invalidada, permanecendo a A.G. em sessão permanente até a efetiva eleição.

Art. 54 - Cada associado votante assinará em livro próprio, rubricado pelos integrantes da mesa, que serão os primeiros a votar.

Art. 55 - Terminado o escrutínio, a Mesa iniciará a apuração, registrando os votos em boletim e proclamando os eleitos, após o que, não havendo impugnação, serão empossados pelo Presidente da Mesa Escrutinadora.

Art. 56 - Em caso de morte de associado fundador ou de associado proprietário, a Associação não se extinguirá, posto que o título poderá ser transferido a um dos dependentes conforme a partilha dos bens, sem o pagamento da taxa de transferência, continuando os demais dependentes a usufruírem desta condição enquanto estiverem enquadrados nas disposições estatutárias, passando a ser considerados dependentes do novo titular.

§ 1º - decidindo os herdeiros pela venda a terceiro, os dependentes perderão o seu vínculo com o clube, devendo manifestar sua expressa vontade de continuar como associado, preenchendo proposta de admissão de associado temporário e usufruindo os direitos dessa categoria pelo prazo de doze meses, após o qual serão desligados, caso não adquiram outro título de associado.

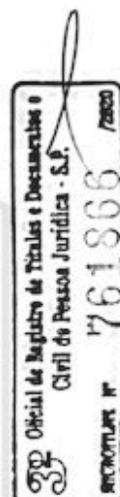
§ 2º - o terceiro, comprador do título acima referido, submeter-se-á as disposições contidas nos parágrafos 3º e 4º do art. 7º, bem como do art. 12 e art. 13 deste Estatuto.

Art. 57 - Enquanto for necessário à manutenção do **CTSP**, por não disposição de outra fonte de recursos para seu custeio, os associados proprietários fundadores, proprietários e colaboradores pagarão integralmente a taxa de manutenção.

Art. 58 - Em caso de dissolução da associação, pelo voto da maioria absoluta dos associados, colhidos em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, será escolhido o liquidante e, depois de pagas todas as obrigações e deduzidas as frações ou quotas ideais do patrimônio do **CTSP** (título dos associados proprietários fundadores e proprietários ou respectivos sucessores, correspondendo cada título a uma fração), o que sobrar será destinado à restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições prestadas aos associados para o patrimônio da associação. Após isto, havendo remanescente do seu patrimônio, será destinado conforme a deliberação dos associados na referida Assembléia.

Parágrafo Único - Caso o associado fundador ou proprietário esteja inadimplente com suas obrigações sociais e financeiras, será deduzido do valor a receber referente à sua quota, o montante devido, passando este valor a integrar o remanescente referido no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas normas internas, portarias e instruções que forem expedidas para a exata observância e cumprimento das finalidades do **CTSP** e consecução dos seus objetivos.



R.R.S.

DB

DS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Paragrafo Único - Toda alteração do presente Estatuto e do Regimento interno deverá ser prontamente registrada pelo Presidente do clube nos órgãos competentes e disponibilizadas no website do **CTSP**.

Art. 60 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir qualquer lide que possa vir a existir, inobstante a boa-fé dos associados.

Art. 61 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral que constituiu o **CLUBE DE TIRO SELVA DE PEDRA - CTSP**, conforme Ata de Reunião da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 01 de dezembro de 2020, é de conhecimento e fiel cumprimento obrigatório a todos os associados, entrando imediatamente em vigor.

São Paulo, 1º de Dezembro de 2020

R.R.S.
DR
JF
df

ORÇAM E TABELA DO 2º SUBDISTRITO DO 2º MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ORÇAM E TABELA DO 2º SUBDISTRITO DO 2º MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 761866

DISTRITO DE SÃO PAULO
Wellington Spargo Pinto
Escrevente Autorizado